



PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, sito à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 575, Centro, Concórdia do Pará – PA, CEP 68.685-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.982.100/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.461.260-0 é contratada dessa entidade como prestadora de serviço de **Assessoramento Técnico visando a captação de recursos Federais e Estaduais através de elaboração de propostas de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas, análise e formalização de termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal De Saúde.** Não havendo, até a presente, registros de ocorrências que desabonem a conduta da prestadora, resta atestada a idoneidade e capacidade técnica da mesma.

Aurora do Pará – PA, 03 de janeiro de 2022.


Alcione Santana de Oliveira
Secretária de Saúde
Portaria 04/2022

Alcione Santana de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, sito à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 575, Centro Concórdia do Pará – PA, CEP 68.685-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.982.100/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.461.260-0 é contratada dessa entidade como prestadora de serviço de **Assessoramento técnico nos instrumentos de gestão e planejamento em saúde, quais sejam: plano municipal de saúde, programações anuais de saúde e relatórios quadrimestrais e anuais de saúde (sistema DIGISUS do plano municipal de saúde, programação anual de saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará)**. Não havendo, até a presente, registros de ocorrências que desabonem a conduta da prestadora, resta atestada a idoneidade e capacidade técnica da mesma.

Concórdia do Pará, 03 de Janeiro de 2022.

Jociane de Loureiro Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Jociane de Loureiro Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, sito à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 575, Centro, Concórdia do Pará – PA, CEP 68.685-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.982.100/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.461.260-0 é contratada dessa entidade como prestadora de serviços **administrativos em Tecnologia da Informação com foco em Sistemas de Informação em Saúde**. Não havendo, até a presente, registros de ocorrências que desabonem a conduta da prestadora, resta atestada a idoneidade e capacidade técnica da mesma.

Ponta de Pedras-PA, 03 de janeiro de 2022.


Leonardo Macedo Lobato
Secretário Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, sito à Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 575, Centro, Concórdia do Pará – PA, CEP 68.685-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.982.100/0001-78 e Inscrição Estadual nº 15.461.260-0 é contratada dessa entidade como prestadora de serviço de **Assessoria e Consultoria visando a captação de recursos Federais e Estaduais e na elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas, análise e formalização de termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.** Não havendo, até a presente, registros de ocorrências que desabonem a conduta da prestadora, resta atestada a idoneidade e capacidade técnica da mesma.

Prainha - PA, 03 de janeiro de 2022.

Abraão Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
Pará, 2022 - PM/IGP

Abraão Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021180603
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-180603
CONTRATO Nº 20210188

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Abraão Pereira do Nascimento** constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e do outro lado G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ 20.982.100/0001-78, com sede na AV.MARECHAL DEODORO DA FONCESA, CENTRO, Concórdia do Para-a, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GEDEAN DA SILVA DIAS, residente na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, CENTRO, Concórdia do Para-a, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 759.855.862-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS, ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total	
037806	01 Assessoramento Técnico nos Instrumentos de Gestão e Planejamento em Saúde - Marca.: SERVIÇO	6,0000	MÊS	1.200,000	7.200,00
	<i>01 Assessoramento Técnico nos Instrumentos de Gestão e Planejamento em Saúde</i>				
037807	02 Elaboração e acompanhamento de projetos e Propostas em Saúde - Marca.: SERVIÇO	6,0000	MÊS	1.200,000	7.200,00
037808	03 Assessoramento em Sistemas de Informação em Saúde - Marca.: SERVIÇO	6,0000	MÊS	1.200,000	7.200,00
037809	Assessoramento Técnico em Controle e Avaliação - Marca.: SERVIÇO	6,0000	MÊS	1.200,000	7.200,00
			Total geral :		28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), a ser pago R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensalmente, por 06 (seis meses)**, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.101220002.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 01 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE DE
PRAINHA:013919420
00100

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DE PRAINHA:01391942000100
Dados: 2021.06.24 18:06:34
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAAO PEREIRA DO
NASCIMENTO:61053
716249

Assinado de forma digital por ABRAAO
PEREIRA DO NASCIMENTO:61053716249
Dados: 2021.06.24 18:07:10 -03'00'

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

G DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E
ASSESSORAMENTO:2098210000
0178

Assinado de forma digital por G DA
SILVA DIAS TECNOLOGIA E
ASSESSORAMENTO:20982100000178
Dados: 2021.07.01 11:32:49 -03'00'

G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO
CNPJ 20.982.100/0001-78
CONTRATADO(A)



CONTRATO Nº 2021080105

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, Nº 12.082.788/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIANA PEREIRA SILVA, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 044.757.866-90, residente na Rua Principal, nº 100, Vila de Alto Pereru, e do outro lado G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO, CNPJ 20.982.100/0001-78, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 575, Centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GEDEAN DA SILVA DIAS, residente na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 575, Centro, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 759.855.862-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contração de empresa especializada em Assessoramento Técnico nos Instrumentos de Gestão e Planejamento em Saúde, Sistemas de Informação em Saúde, Controle e Avaliação, Processos Administrativos e Elaboração e acompanhamento de Projetos e Propostas em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.101220008.2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS -PA, 08 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS

CNPJ(MF) 12.082.788/0001-01

CONTRATANTE

G DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E
ASSESSORAMENTO:2098210000
0178

Assinado de forma digital por G DA
SILVA DIAS TECNOLOGIA E
ASSESSORAMENTO:20982100000178
Dados: 2021.01.08 16:43:11 -03'00'

G. DA SILVA DIAS TECNOLOGIA E ASSESSORAMENTO

CNPJ 20.982.100/0001-78

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____